



PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE
Concorrência Eletrônica nº 102/2025

Assunto: Análise de aceitabilidade/exequibilidade da proposta vencedora e recomendação de desclassificação – Concorrência Eletrônica nº 102/2025 – Obra: Construção de Capela Mortuária
Interessada: JRV Construtora Ltda. – ME (CNPJ 26.598.978/0001-90)

Valor proposto: R\$ 489.000,00 – desconto 37,66%

Orçamento estimado (QCI – Projeto Básico/Executivo): R\$ 784.440,94

Relação proposta/estimativa: $\approx 62,34\%$ (inferior a 75%) → **indício objetivo de inexecuibilidade** (Edital 9.3.1).

Elaborador: Eng. Juliana da Silva Tiscoski – CREA/SC nº - 123317-7 - **Data:** 15/12/2025.

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente parecer técnico tem por finalidade **avaliar a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar** quanto à **adequação ao objeto, compatibilidade do preço** e, especialmente, a **exequibilidade do preço** à luz do **item 9 do edital** e dos documentos apresentados pela licitante como “Comprovação de Exequibilidade”.

1.2. A análise se concentra no cumprimento das regras editalícias de aceitabilidade e exequibilidade (itens 9.1 a 9.4), com ênfase na hipótese do edital de **preço manifestamente inexequível** e no rito de diligência (itens 9.3.3 e 9.3.3.1).

2. DOCUMENTOS ANALISADOS E LIMITES DO PARECER

2.1. Documentos examinados:

- (a) **Comprovação de Exequibilidade – Assinada** (declaração, composições selecionadas e cotações pontuais).
- (b) **Análise de Engenharia** (versão anterior do parecer).
- (c) **Projeto Básico e/ou Executivo**, contendo **QCI – Quadro de Composição do Investimento** e especificações de projeto (ex.: cobertura, sistema hidrossanitário).

2.2. Limites: este parecer **não substitui** a conferência jurídica/administrativa do procedimento, mas fornece **fundamentação técnica** para subsidiar a decisão do Agente de Contratação, especialmente quanto ao item 9.2 (desclassificação) e ao rito 9.3.3/9.3.3.1 (diligências).

3. FUNDAMENTAÇÃO EDITALÍCIA APLICÁVEL (ITEM 9)

3.1. O edital prevê que, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço com o máximo estipulado (item 9.1).

3.2. O edital determina que será desclassificada a proposta que apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório, não obedecer às especificações técnicas e/ou apresentar **preço manifestamente inexequível** (item 9.2).

3.3. O edital adota regra objetiva: **considera-se inexequível** a proposta cujos valores forem inferiores a **75% do valor estimado** (item 9.3.1).

3.4. O edital autoriza diligências para comprovação da exequibilidade em até **2 horas**, e prevê nova diligência por **1 hora** se persistirem indícios; persistindo, determina a **desclassificação** (itens 9.3.3 e 9.3.3.1).



3.5. O edital também prevê possibilidade de exigência de garantia (item 9.3.4), mas a garantia **não substitui** a comprovação técnica da exequibilidade quando a documentação não permite validar a viabilidade global do preço.

4. ENQUADRAMENTO OBJETIVO DO INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE (EDITAL 9.3.1)

4.1. Conforme a licitante, a proposta final é **R\$ 489.000,00**, com “desconto de 37,66%”.

4.2. Conforme o **QCI do Projeto Básico/Executivo**, o investimento estimado é **R\$ 784.440,94**.

4.3. A relação entre a proposta e o estimado é:

- $489.000 / 784.440,94 \approx 0,6234 \rightarrow 62,34\%$

4.4. Portanto, a proposta está **abaixo de 75%** do valor estimado, configurando **índice objetivo de inexecuibilidade** nos termos do **item 9.3.1 do edital**, o que impõe avaliação rigorosa e comprovação robusta nos termos do rito 9.3.3/9.3.3.1.

5. CRITÉRIOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA “DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE” (EDITAL 9.3)

5.1. Para que a Administração possa reconhecer a exequibilidade em cenário $<75\%$ (9.3.1), a documentação deve permitir verificação **integral e auditável** de, no mínimo:

- (i) **Rastreabilidade item-a-item:** planilha completa contendo todos os itens da proposta com quantidades compatíveis com o projeto, preços unitários e totais, e vínculo com composições/insumos.
- (ii) **Memória de cálculo integral:** composição dos principais serviços e também dos serviços secundários/indiretos indispensáveis (canteiro, administração local, mobilização/desmobilização, segurança, limpeza, resíduos, ensaios, apoio).
- (iii) **Custos indiretos e BDI auditável:** detalhamento do(s) BDI(s) com componentes, bases de incidência e regra clara de aplicação por item/etapa.
- (iv) **Logística e condições comerciais:** cotações comparáveis, com frete, prazos, validade e condições de descarga/entrega e internalização dos custos.
- (v) **Aderência às especificações do Projeto:** materiais e soluções coerentes com o projeto/memorial e o contexto (ex.: ambiente litorâneo/maresia).
- (vi) **Fechamento global:** demonstração de que a soma do orçamento analítico (custos diretos+indiretos+BDI/tributos) fecha no preço global proposto, com coerência com o cronograma.

5.2. Sem esses elementos, a “demonstração” torna-se **meramente declaratória**, não apta a afastar indícios de inexecuibilidade.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE APRESENTADA PELA LICITANTE

6.1. A licitante reconhece que a demonstração é parcial (“composições mais relevantes”)

6.1.1. A declaração apresentada afirma que a empresa “vem apresentar comprovação de exequibilidade” e que “demonstrando no memorial de cálculo em anexo, as composições mais relevantes do orçamento”, alegando que estariam abaixo da proposta ofertada e que atendeu ao edital.

6.1.2. O próprio texto “composições mais relevantes” indica que **não há comprovação integral**, pois não identifica critério de relevância, não apresenta curva ABC nem cobertura quantitativa/financeira do conjunto.

Conclusão parcial: já nesse ponto, a prova não se apresenta como “fechamento global”, mas como recorte amostral.

6.2. Ausência de memorial completo com fechamento auditável do preço global (falha determinante)



6.2.1. Não se verifica planilha integral de custos com fechamento item-a-item, nem quadro de reconciliação entre:

- (a) escopo/quantidades do Projeto;
- (b) custo direto (insumos, mão de obra, equipamentos);
- (c) custos indiretos/adm. local/mobilização/desmobilização;
- (d) BDI/tributos/lucro;
- (e) preço final global de R\$ 489.000,00.

6.2.2. A análise anterior já registrava insuficiências dessa natureza (ausência de memorial completo e composição integral).

Conclusão parcial: sem fechamento global, não é possível afirmar que o preço cobre integralmente a obra conforme projeto.

6.3. Logística e frete: evidências de custo não internalizado (“sem frete/retirada”)

6.3.1. Há cotações/orçamentos com indicação explícita de “**sem frete**” e/ou “material retirado na unidade (sem frete incluso)”.

6.3.2. Consta também campo “TIPO DE FRETE: Sem Frete”.

6.3.3. Não foi apresentada demonstração de que os custos de transporte, descarga, movimentação interna e perdas foram internalizados no preço, nem plano de logística por etapas (o que é essencial em obra com múltiplos fornecimentos).

Conclusão parcial: cotações sem frete e/ou por retirada **não comprovam custo executável**, a menos que a licitante demonstre, de forma objetiva, onde esses custos estão contemplados no orçamento global — o que não ocorreu.

6.4. Confiabilidade dos documentos de cotação: natureza meramente referencial

6.4.1. Há documentos com alerta expresso: “NÃO É DOCUMENTO FISCAL – NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO” e “GARANTIA DE MERCADORIA – NÃO COMPROVA O PAGAMENTO”.

6.4.2. Embora tais cotações possam servir como referência, elas **não comprovam compromisso comercial** de fornecimento em condições equivalentes às necessárias para executar a obra (prazo, entrega, frete, validade do preço, disponibilidade).

Conclusão parcial: sem padronização e sem validade/condições equivalentes, o conjunto de cotações perde aptidão como prova robusta de exequibilidade.

6.5. Aderência técnica ao Projeto Básico/Executivo: riscos e incompatibilidades (ambiente litorâneo e especificações)

6.5.1. Cobertura do projeto (telha fibrocimento) × ressalvas técnicas em cotação anexada

6.5.1.1. O Projeto indica cobertura com “**Telha Fibrocimento**” (inclinação 9%).

6.5.1.2. Entre os anexos, consta ressalva de fornecedor de telha: “Não recomendado para uso em áreas litorâneas ou ambientes com maresia” e ausência de garantia fora das condições.

6.5.1.3. Em município litorâneo, a escolha/justificativa de material com restrição explícita para maresia eleva o risco de:

- inadequação técnica e de desempenho;
- manutenção precoce;



- não atendimento de especificações e vida útil;
- impacto econômico não previsto no preço.

Conclusão parcial: tal documento **não robustece** exequibilidade; ao contrário, indica risco de barateamento por material inadequado e exige comprovação adicional de aderência às especificações (que não foi apresentada).

6.5.2. Sistema hidrossanitário: TS + filtro anaeróbio + sumidouro (projeto) sem demonstração integral de custo

6.5.2.1. O Projeto inclui dimensionamento/elementos do sistema **Tanque Séptico + Filtro Anaeróbio e Sumidouro**.

6.5.2.2. Não se verifica, na exequibilidade, fechamento completo e aderente aos quantitativos/itens correlatos (escavações, materiais, conexões, ensaios, recomposições, transporte de material excedente, mão de obra e equipamentos).

Conclusão parcial: ausência de demonstração integral para item de execução obrigatória e sensível.

6.6. BDI e custos indiretos: percentuais indicados sem composição auditável

6.6.1. A licitante indica dois BDIs: **BDI 1 = 26,13%** e **BDI 2 = 21,28%**.

6.6.2. Entretanto, não há memória técnica que demonstre:

- composição do BDI (administração central/local, canteiro, mobilização/desmobilização, seguros/garantias, riscos, financeiro, lucro);
- base de incidência (sobre custo direto? sobre custo direto+indireto?);
- regra de aplicação (quais itens usam BDI1 e quais usam BDI2 e por quê).

Conclusão parcial: sem BDI auditável, não é possível verificar se o preço global preserva custos indiretos essenciais e a execução regular.

7. MATRIZ DE CONFORMIDADE – EXIGÊNCIA DO EDITAL × EVIDÊNCIA × RESULTADO (objetiva)

Exigência do Edital (Item 9)	O que seria necessário comprovar	Evidência apresentada	Resultado técnico
9.1 (adequação ao objeto e compatibilidade do preço)	Planilha completa aderente ao projeto + fechamento global	Declaração + recortes	Insuficiente
9.2 (desclassificação: desconformidade/especificação/preço inexequível)	Prova integral, objetiva, auditável	Parcial, amostral	Mantém indício
9.3 (não alegar inexequibilidade se demonstrada)	Demonstração robusta e integral	Não há fechamento total	Não demonstrou
9.3.1 (<75% do estimado = inexequível)	Superar indício com prova integral	Proposta ≈62% do estimado	Indício configurado
9.3.3/9.3.3.1 (diligência 2h + 1h e persistindo indícios → desclassifica)	Documentos suficientes para afastar	Persistem lacunas	Aplicável desclassificação



Exigência do Edital (Item 9)	O que seria necessário comprovar	Evidência apresentada	Resultado técnico
	indícios	essenciais	

8. CONCLUSÃO TÉCNICA E RECOMENDAÇÃO

8.1. A proposta da licitante (R\$ 489.000,00) encontra-se **abaixo de 75%** do valor estimado do Projeto (R\$ 784.440,94), configurando **indício objetivo de inexequibilidade** (Edital 9.3.1).

8.2. A documentação apresentada como comprovação de exequibilidade **não é integral**, pois:

- admite ser composta por “composições mais relevantes”;
- não apresenta memorial global e reconciliação item-a-item;
- utiliza cotações com “sem frete/retirada” sem demonstrar internalização da logística;
- contém documentos de natureza apenas referencial (“não é documento fiscal...”);
- apresenta risco/incompatibilidade técnica em referência de material;
- não demonstra composição auditável do(s) BDI(s) nem sua regra de aplicação;
- não evidencia fechamento integral para soluções relevantes do projeto.

8.3. **Opinião técnica:** persistindo indícios e não havendo comprovação robusta e integral, **recomendo a DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **JRV Construtora Ltda. – ME**, com fundamento no **item 9.2** (preço manifestamente inexequível/desconformidade) e no rito do **item 9.3.3/9.3.3.1** (persistência dos indícios após diligência → desclassificação).

Juliana da Silva Tiscoski
CREA/SC nº 123317-7